CONTRATO nº CAO/26/2026

Termo de Contrato celebrado entre o Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto – SIMAE de Capinzal e Ouro/SC e a empresa Biq Benefícios Ltda, para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico dotado de tecnologia de chip com senha pessoal, preferencialmente com funcionalidade de aproximação (contactless), com a finalidade de ser utilizado pelos servidores do SIMAE para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados de Capinzal e Ouro/SC.

O **SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, autarquia intermunicipal das cidades de Capinzal e Ouro, Estado de Santa Catarina, sito a Rua Domingos Omizollo, 447, na cidade de Capinzal/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.782.079/0001-14, e a empresa **BIQ BENEFÍCIOS LTDA**, com sede na Rua Vergueiro, nº 3.185, Cj. 123, Vila Mariana, cidade de São Paulo, CEP 04.101-300, inscrita no CNPJ sob o nº 07.878.237/0001-19, doravante neste ato denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente. Representadas a primeira por seu Diretor Geral, Sr. Dionisio Alzir Rosset, inscrito no CPF sob o nº 650.xxx.400-53 e a segunda por seu representante legal, Sr. André Carlos da Fonseca, inscrito no CPF sob n° 181.xxx.198-50, fazem entre si o presente contrato, decorrente do Processo n.º CAO/92/2026 e Pregão Eletrônico n.º PE/06/2026, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com a Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico dotado de tecnologia de chip com senha pessoal, preferencialmente com funcionalidade de aproximação (contactless), com a finalidade de ser utilizado pelos servidores do SIMAE para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados de Capinzal e Ouro/SC, observadas as especificações descritas no Edital e neste contrato.

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtde.	Taxa de Administração
1	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação na forma de cartão eletrônico dotado de tecnologia de chip com senha pessoal, preferencialmente com funcionalidade de aproximação (contactless), com a finalidade de ser utilizado pelos servidores do SIMAE para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados de Capinzal e Ouro/SC.	Taxa	01	- 6,50 %

Sub-cláusula Primeira: A quantidade estimada do benefício e valores a serem disponibilizados pela Contratada são:

a) Quantidade estimada de usuários/cartões: 53
b) Valor mensal unitário estimado (R$): 700,32
c) Valor mensal total estimado (R$): 37.116,96
d) Estimado 12 (doze) meses (R$): 445.403,52

Sub-cláusula Segunda: A Contratada declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente Contrato, e possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 12 meses, com início da vigência em **05 de novembro de 2026 e término em 04 de novembro de 2027**, podendo ser renovado nos limites da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o SIMAE, sendo ainda permitidas eventuais negociações entre as partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA III - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores correspondentes aos créditos, com respectivo desconto da taxa de administração negativa, serão disponibilizados nos cartões eletrônicos dos servidores mensalmente pelo SIMAE, em até 10 (dez) dias após a apresentação de Nota Fiscal e somente após disponibilização pela Contratada dos créditos referentes aos Vales Alimentação requeridos pela Autarquia.

Sub-cláusula Primeira: Não haverá, em hipótese alguma, pagamento à Contratada dos valores correspondentes as taxas de administração, bem como, do valor correspondente aos créditos disponibilizados nos cartões eletrônicos dos servidores, antecipadamente à disponibilização por parte da empresa Contratada, dos referidos créditos referentes aos Vales Alimentação, nos cartões eletrônicos dos servidores respectivamente, conforme instrução do Setor de Recursos Humanos do SIMAE.

Sub-cláusula Segunda: A Taxa de Administração, ou Desconto/Abatimento Concedido, não será reajustada, permanecendo fixa até o final do Contrato.

Sub-cláusula Terceira: A Taxa de Administração será de - 6,50 **% (seis virgula seis por cento negativa)** calculado sobre o valor unitário do vale alimentação.

Sub-cláusula Quarta: Fica expressamente estabelecido que as taxas de administração constantes na proposta e/ou lances apresentados pela empresa julgada vencedora no Pregão incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a administração, fornecimento dos vales alimentação e disponibilização dos cartões eletrônicos individuais, objeto do presente edital, constituindo-se na única remuneração devida. Sendo que quaisquer tributos, custos e despesas diretas e indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

Sub-cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de boleto bancário, ou diretamente através de depósito, transferência bancária ou outra forma legalmente permitida.

Sub-cláusula Sexta: As faturas e/ou notas fiscais que apresentarem incorreções, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

Sub-cláusula Sétima: Havendo atraso no pagamento por parte do SIMAE, o preço contratado poderá ser reajustado pelo INPC/IBGE do período.

CLÁUSULA IV - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Sub-cláusula Primeira: A empresa contratada deverá confeccionar e entregar à Autarquia a quantidade de cartões eletrônicos individuais para cada servidor (quantidade repassada pelo setor de RH), sem custo adicional para o SIMAE.

Sub-cláusula Segunda: Os Cartões Eletrônicos deverão ser entregues junto ao Escritório do SIMAE, situado à Rua Domingos Omizollo, 447, Bairro São Luiz, Capinzal/SC, cep 89.665-000, com despesas de envio a cargo do fornecedor.

Sub-cláusula Terceira: A entrega dos créditos de vales Alimentação dar-se-á mediante requisição mensal do SIMAE à empresa Contratada, tendo essa o prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, após o competente pedido formulado pelo SIMAE, para disponibilizar os referidos créditos dos benefícios nos cartões eletrônicos de cada servidor.

Sub-cláusula Quarta: A Contratada obriga-se a executar o objeto a que se refere este contrato de acordo estritamente com as exigências e especificações técnicas acordadas, sendo de sua inteira responsabilidade a correção dos serviços que venham a ser constatado não estarem em conformidade com as especificações solicitadas ou que apresentarem problemas.

CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Sub-cláusula Primeira: Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do objeto em execução.

Sub-cláusula Segunda: A fiscalização da Contratante poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, sendo a contratada obrigada a acatar todas as exigências feitas pelos fiscais, que visem à perfeita execução do objeto do presente contrato, sem que lhe caiba qualquer direito de divergência.

CLÁUSULA VI – DAS VEDAÇÕES

Sub-cláusula Primeira: É vedada à Contratada a associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital ou neste Contrato. É permitida, entretanto, a terceirização somente para serviços especializados, desde que previamente autorizados pelo SIMAE.

Sub-cláusula Segunda: Em caso de terceirização, a Contratada fica obrigada a comunicar e comprovar para o SIMAE, o seu vínculo com a empresa terceirizada, mediante a apresentação de contrato firmado entre as partes onde constem as obrigações de cada uma delas, bem como apresentar comprovação da quitação de débitos decorrentes da respectiva terceirização, para posterior análise pelo SIMAE.

CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sub-cláusula Primeira: A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar a Contratante, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

Sub-cláusula Segunda: A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente.

Sub-cláusula Terceira: A Contratada fica obrigada a reparar ou corrigir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato ou parte dele, se forem verificados vícios ou incorreções na execução dos serviços.

Sub-cláusula Quarta: Manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Sub-cláusula Quinta: A Contratada obriga-se ainda a:

a) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada e no Edital de Licitação e seus anexos;

b) Disponibilizar à Contratante, mensalmente, os valores mensais dos créditos em cada cartão, de forma permanente e regular e nas quantidades requisitadas;

c) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais credenciados pelo valor dos cartões utilizados, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a Autarquia não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso ou outras despesas aos estabelecimentos credenciados, sendo isso de inteira responsabilidade da Contratada;

d) Ampliar a rede de estabelecimentos comerciais, incluindo outras localidades, mediante solicitação da Autarquia sempre que houver necessidade e condições para tal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento do referido pedido, visando melhorar o atendimento aos servidores usuários dos cartões eletrônicos;

e) Disponibilizar, flexibilizar e manter atualizada a relação dos estabelecimentos comerciais, estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, periodicamente a Autarquia as inclusões e/ou exclusões;

Obs.: A Contratada deverá manter no mínimo 15 (quinze) estabelecimentos credenciados nas cidades de Capinzal e Ouro/SC, conforme condições estabelecidas no edital, durante a vigência do contrato, e no caso de alteração de credenciados, esses devem ser informados ao SIMAE, porém a quantidade não poderá ser reduzida.

f) Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil acesso, a identificação de sua adesão ao sistema objeto deste Contrato;

g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Autarquia quanto à execução dos serviços contratados;

h) Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;

i) Arcar com eventuais prejuízos causados a Autarquia e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;

j) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da Contratada no desempenho dos serviços, objeto desta licitação, ficando ainda a Autarquia isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

k) Fazer a substituição imediata, em caso de extravio, desmagnetização ou outros danos com o cartão eletrônico Alimentação, bem como não cobrar o cartão em caso de inclusão de novo servidor.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sub-cláusula Única: Para a realização do objeto, a Contratante obrigar-se-á:

a) Fornecer os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à execução do contrato.

b) Emitir pedido mensal à Contratada informando a quantidade de Vales Alimentação e respectivos valores a serem disponibilizados a cada servidor, sob a forma de cartão eletrônico;

c) Informar a Contratada o valor Unitário do Vale Alimentação que será definido e atualizado na oportunidade em que a legislação determinar;

d) Efetuar o pagamento referente aos créditos disponibilizados nos cartões eletrônicos pela Contratada, bem como da eventual taxa de administração;

e) Manter seus dados cadastrais e de seus veículos atualizados perante a Contratada.

CLÁUSULA IX – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Sub-cláusula Primeira: As partes contratantes obrigam-se por si, por seus funcionários, contratados e/ou prepostos pela guarda de todas as informações trocadas reciprocamente entre seus funcionários e terceiros, de que venham a ter ciência em razão da presente prestação de serviços, obrigando-se a não divulgarem, comunicarem e nem fazerem uso de quaisquer destas informações, além dos limites estipulados neste Contrato para realização das atividades contratadas.

Sub-cláusula Segunda: No caso de rescisão do presente Contrato, a Contratada devolverá a Contratante todos os documentos e informações existentes em seus bancos de dados e que estiverem sob sua guarda, devendo a Contratada proceder a inutilização de quaisquer cópias de dados, informações e documentos encontrados em seus arquivos físicos ou de computação, visando assegurar o devido sigilo e confidencialidade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

Todas as responsabilidades trabalhistas e/ou previdenciárias correrão por conta única e exclusiva da Contratada, não se criando qualquer vínculo, entre os empregados e/ou prepostos dela e o Contratante, sendo que o pagamento, a critério do Contratante, poderá ser suspenso se não apresentados, quando solicitados, os comprovantes dos recolhimentos trabalhistas e previdenciários exigidos em Lei.

CLÁUSULA XI – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes:

a) Proposta Comercial;
b) Edital Licitatório nº PE/06/2026 e todos os seus anexos.
c) A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA XII - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta dos orçamentos dos exercícios de 2026 e 2027, com Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação:

Funções: 04 e 17;
Sub - Funções: 122 e 512;
Programa: 0165;
Projeto Atividade: 2.145
Modalidade de Aplicação: 3.3.90
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA XIII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Sub-cláusula Única: Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I – Pelo SIMAE, quando houver modificação ou adequação do objeto;
II – Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor/taxa inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;

b) quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nas taxas contratadas, implicarão na revisão desta para mais ou para menos, conforme o caso;

c) havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da Contratada, o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

d) as taxas serão atualizadas, quando houver modificação na legislação ou na política econômica, por ato do Governo Federal, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA XIV – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Sub-cláusula Única: O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
§ 2º. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
§ 3º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA XV - DA SUBORDINAÇÃO

Sub-cláusula Primeira: O presente contrato subordina-se às normas constantes da Lei nº 14.133, de 01.04.21, sendo dispensável a Licitação de acordo com o Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Sub-cláusula Segunda: Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Objeto e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada, constantes do Processo nº CAO/92/2026.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

Sub-cláusula Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda do presente contrato.

Sub-cláusula Segunda: E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Capinzal/SC, 04 de novembro de 2026.

Pela Contratante:

DIONISIO ALZIR ROSSET:65051440053
Assinado de forma digital por DIONISIO ALZIR ROSSET:65051440053
Dados: 2026.11.05 07:35:11 -03'00'

Dionísio Alzir Rosset
Diretor Geral

Pela Contratada:

ANDRE CARLOS DA FONSECA:18174119850
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS DA FONSECA:18174119850
Dados: 2026.11.05 15:35:42 -03'00'

André Carlos da Fonseca
Representante Legal

Testemunhas:

EDILSON DOS SANTOS VILARINO:01745992936
Assinado de forma digital por EDILSON DOS SANTOS VILARINO:01745992936
Dados: 2026.11.04 11:14:40 -03'00'

Edilson dos Santos Vilarino
CPF nº: 017.xxx.929-xx

JOSEANI SCHMIDKE GARCIA:05794984929
Assinado de forma digital por JOSEANI SCHMIDKE GARCIA:05794984929
Dados: 2026.11.04 10:46:11 -03'00'

Joseani Schmidke Garcia
CPF: 057.xxx.849-29